

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 198/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 76.112.697/0001-54, com sede na RUA IGNACIO FELIPE, S/N, CEP: 85615000, Bairro SANTA RITA, na cidade de Marmeleiro/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 63/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ em diversas vias do município, de acordo com as especificações abaixo:

Recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre base de macadame seco							
Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1	49755	Preparo, regularização e compactação do sub-leito - 100% PN	M2	3.950,00	1,44	5.688,00
1	2	49756	Transporte comercial base de macadame seco c/ caminhão basculante em via pavimentada - DMT 10 KM	M3XKM	9.875,00	1,05	10.368,75
1	3	49757	Base de macadame seco britado preenchido com brita graduada e = 25 cm compactado	M3	987,50	58,93	58.193,38
1	4	49758	Limpeza da pista com jato de alta pressão de ar e água	M2	3.950,00	1,60	6.320,00
1	5	49759	Meio-fio de concreto simples tipo MFC-03 (padrão DNIT)	M	494,00	33,92	16.756,48
1	6	49760	Imprimação de base com asfalto diluído CM-30	M2	3.950,00	5,51	21.764,50
1	7	49761	Transporte comercial de CBUQ c/ caminhão basculante em via pavimentada DMT 10 KM	TXKM	4.937,50	0,70	3.456,25
1	8	49762	Pavimentação asfáltica com CBUQ, capa de rolamento, espessura mínima 5,0 cm compactado, faixa C / DER/PR, executado com vibroacabadora	TON	493,75	248,91	122.899,31
1	9	49763	Sinalização Horizontal c/ tinta a base de resina acrílica (pintura de resina acrílica (pintura de faixas-pista, pedestres)	M2	160,73	21,94	3.526,42
VALOR TOTAL DO LOTE 01							248.973,09



Recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre pavimentação asfáltica							
Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	1	49764	Limpeza da pista com jato de alta pressão de ar e água	M2	10.650,00	1,60	17.040,00
2	2	49765	Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C	M2	10.650,00	1,65	17.572,50
2	3	49766	Transporte comercial de CBUQ c/ caminhão basculante em via pavimentada DMT 10 KM	TXKM	7.987,50	0,70	5.591,25
2	4	49767	Pavimentação asfáltica com CBUQ, capa de rolamento, espessura mínima 3,0 cm compactado, faixa C / DER/PR, executado com vibroacabadora	TON	798,75	248,91	198.816,86
2	5	49768	Sinalização Horizontal c/ tinta a base de resina acrílica (pintura de faixas-pista, pedestres)	M2	380,00	21,94	8.337,20
VALOR TOTAL DO LOTE 02							247.357,81

Recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre pavimentação com pedras irregulares							
Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	1	49769	Placa de obra em chapa galvanizada 2,00x1,50 m fixada em estrutura de madeira	M2	3,00	382,70	1.148,10
3	2	49770	Limpeza da pista com jato de alta pressão de ar e água	M2	44.350,00	1,60	70.960,00
3	3	49771	Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C	M2	44.350,00	1,65	73.177,50
3	4	49772	Transporte comercial de CBUQ c/ caminhão basculante em via pavimentada DMT 10 KM	TXKM	22.175,00	0,70	15.522,50
3	5	49773	Reperfilamento com CBUQ, espessura mínima 2,0 cm compactado, faixa C / C / DER/PR, executado com motoniveladora	TON	2.217,50	248,91	551.957,93
3	6	49774	Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C	M2	44.350,00	1,65	73.177,50
3	7	49775	Transporte comercial de CBUQ c/ caminhão basculante em via pavimentada	TXKM	44.350,00	0,70	31.045,00
3	8	49776	Pavimentação asfáltica com CBUQ, capa de rolamento, espessura mínima 4,0 cm compactado, faixa C / DER/PR, executado com vibroacabadora	TON	4.435,00	248,91	1.103.915,85
3	9	49777	Sinalização Horizontal c/ tinta a base de resina acrílica (pintura de faixas-pista, pedestres)	M2	3.104,50	21,94	68.112,73
VALOR TOTAL DO LOTE 03							1.989.017,11
VALOR TOTAL DO CONTRATO							2.485.348,01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.485.348,01 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e um centavo).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica; e
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente contrato são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:



DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5060	11.002.15.451.1502.1016	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As obras deverão ser executadas parceladamente, de acordo com as solicitações do Município, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do presente termo e da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor JOSÉ ALMIR DO NASCIMENTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 29.013-D e portador do CPF nº 525.374.719-20.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 5891-4, da agência 0601, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26006/D, designado pela Portaria Municipal nº 122/2016, de 05/04/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, senhor EDUARDO AUGUSTO SCIREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.659.409-68 e portador da RG nº 17R/948.522/SC, designado pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 063/2016 – Pregão Presencial, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

- f) A fiscalização da obra será feita por engenheiro civil do quadro de Servidores do Município de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 063/2016 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF/MF 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP

CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER